



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**  
*Conselho Diretor - CD*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

## **Resolução N.º 5/2008-CD**

**Concede, aos servidores integrantes do quadro funcional da FUERN, a isenção de taxas em razão da inscrição em processos seletivos para ingresso na UERN.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 8 de abril de 2008,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao pagamento ou à isenção de taxa de inscrição em processos seletivos para ingresso na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir as hipóteses e os critérios para a concessão de isenção dessas taxas em favor dos servidores da FUERN;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento a ser adotado para a concessão dessas isenções,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, aos servidores integrantes do quadro funcional da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN, a isenção de taxas em razão da inscrição em processos seletivos para ingresso na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN.

§ 1º A isenção a que se refere o *caput* deste artigo é garantida apenas aos servidores que estejam na ativa, ainda que a título provisório, ao tempo da solicitação da inscrição.

§ 2º A isenção, no caso, não é extensiva aos servidores contratados por empresas prestadoras de serviço à FUERN, ainda que se trate de contrato de terceirização de serviços, de longa duração.

Art. 2º Aquele que pretenda a isenção de que trata a presente resolução, deve encaminhar o seu pedido ao órgão responsável pelo processo de inscrição.

Parágrafo único. O pedido deverá ser feito por escrito, assinado pelo requerente e devidamente instruído com uma declaração subscrita pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, de modo que comprove a condição de servidor ativo.

Art. 3º Compete ao setor que realiza as inscrições receber os pedidos, analisar a documentação juntada e conceder a isenção se atendidos os requisitos desta resolução, e devolver os que não correspondam às exigências adotadas.

Art. 4º Respeitados os demais requisitos, os servidores da FUERN têm direito a apenas três isenções, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, os setores responsáveis pelas inscrições devem organizar e manter atualizado um cadastro com os nomes dos servidores beneficiados por esta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 8 de abril de 2008.

Prof. Milton Marques de Medeiros  
Presidente

**Conselheiros:**

Aécio Cândido de Sousa  
Manoel Leite de Souza  
José Victor de Carvalho Júnior  
Getúlio de Freitas Vale  
Antônia Sueli da Silva Gomes  
Francisco Vicente Rodrigues